



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CONTRATO nº 122/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015**

**CONTRATO Nº 122/2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CODER E A EMPRESA H. P. REDLINSKI – ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO PIPA 15M<sup>3</sup>**

**CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº CI/RG 026806972-1 MD, e do CPF nº 703.316.937-04 residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e de outro lado, a empresa **H. P. REDLINSKI – ME**, inscrita no CNPJ 21.918.911/0001-72, com sede administrativa à Rua Ovídio Magalhães, 289 – Residencial Nova Era - RONDONOPOLIS- MT, representada legalmente pela empresaria CRA/MT nº 6-00296, Hérica Pimenta Redlinski, neste ato representada por seu procurador bastante constituído, Senhor **ADEMARQUES IVO DE ALMEIDA**, inscrito no CRC/MT sob o nº 017515/0, doravante denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.038/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto “locação de horas trabalhadas de veículos caminhão pipa, para execução de diversos serviços na região do município, conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no anexo VI: termo de referencia, planilha orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na seqüência.

LOTE 02			
ITEM 2	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
	O objeto da presente licitação é “locação de horas trabalhadas de veículos caminhão PIPA, para execução de diversos serviços na região do Município de Rondonópolis, conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no anexo VI, termo de referencia, planilha orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na seqüência.	HORAS	6.240



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

	<p><b>no ato da contratação o veículo deverá ter a</b> vistoria do Detran/mt, motorista com habilitação compatível com a categoria exigida para condução do mesmo, o veículo deverá ser equipado com localizador ou rastreador, capacidade para 15.000 Litros, possuir rabo de pavão e mangueira com bomba, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo denatran e detran, , <b>combustível e motorista será de responsabilidade e conta da contratada; este veículo será utilizado</b> para atendimento da coder companhia de desenvolvimento de Rondonópolis, na execução de diversos serviços na região do município, em conformidade com as especificações do edital. , durante 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II, da lei 8.666/93.</p>		
--	---	--	--

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 038/2015, com seus anexos, e a Proposta da LOCADOR(A).

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. A prestação de serviço deverá estar em conformidade com o termo de referencia da CODER.

- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do respectivo veículo atualizado junto ao órgão expedidor (DETRAN).

- Laudo do DETRAN atestando à aptidão do veículo para desempenho de sua atividade;

- Equipamento com RASTREADOR ou LOCALIZADOR, e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho para a **LOCATÁRIA**, com o fito de monitoramento;

- Ademais, o veículo deverá estar equipado com: aviso sonoro de ré e giroflex, e todas as condições previamente consignadas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 038/2015,

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A):

3.1. Constituem obrigações da LOCADOR(A), além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, executando os serviços, conforme disposições contidas na cláusula quarta.









## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

TRABALHADAS DE CAMINHÃO PIPA 15M³, A DIESEL, MARCA M.BENSZ/ L 2213, ANO/MODELO 1978/1979, COR AMARELA PLACA JYN 0843, CHASSI 34542412424838	HORAS TRABALHADAS	6.240	R\$ 54,99	R\$ 343.137,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 343.137,60</b>

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa LOCADOR(A), após o recebimento definitivo dos serviços, no 30 (Trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Coder, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela LOCADOR(A), não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelos Diretor Administrativo da Coder.

7.7. **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

*Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalinho – Rondonópolis/MT  
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400*



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**7.8.1.** A LOCADOR(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

**8.2.** Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo **INPC**, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.

### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 23/09/2015 a 22/09/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**10.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à LOCADOR(A) o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

**10.3.** Multa de 10%, do valor global do contrato mais que, em caso de rescisão imotivada, o ressarcimento de despesas autorizadas pelo LOCATÁRIA e, comprovadamente realizadas pela LOCADOR(A), previstas no presente contrato.

**10.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da LOCADOR(A) com outras empresas, caberá ao LOCATÁRIA decidir pela continuidade do presente contrato.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A aplicação de penalidade é de competência **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, ressalvado o caso de Advertência.





## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

a) No caso de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas.

**11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

a) No caso de inadimplemento total do contrato;

b) Na hipótese de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.2.5** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

**11.2.6** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**11.2.7** As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **LOCADOR(A)** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**12.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **13.0. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

**13.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**13.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**13.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **LOCATÁRIA** e a **LOCADOR(A)** será feita através de correspondência devidamente registrada.

**13.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

#### **13.2. DAS ALTERAÇÕES:**

**13.2.1.** Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8666/93.

### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

